





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. №505/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 11.600, Galpões 2 e 5, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.322.908/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.522-7

FONE: (92) 3186-6821

FAX: (92) 3186-8801

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 0019/07/V3

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 11.600, Galpões 2 e 5, Santa Etelvina, nas coordenadas geográficas: 02°58'57,7"S e 60°1'8,5"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a montagem de motocicletas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

## Atenção:

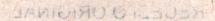
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 0 3 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 de Novembro Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 / 2123-6778 Manaus - AM - CEP: 69.050-030 web: www.ipaam.am.gov.br

IPAAVI
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 505/07-11

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0019/07/V3.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
- Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
- 11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
- 12. Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, de acordo com a Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
- 13. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos MTR, emitidos via Sistema SINIR.
- 14. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
- 15. Apresentar anualmente a este IPAAM:
  - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE e gorduras da caixa de gordura, emitidos via Sistema SINIR.
  - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - c) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
  - d) Relatório de Logística Reversa, dos produtos fabricados pela empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, contemplando descrição de resíduo, classificação, quantidade, data, e destinação em atendimento as Leis, Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Estadual nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada por seus respectivos decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da sua respectiva atividade se houver
- 16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação LO, os seguintes documentos, atualizados:
  - Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, dos Galpões da Empresa
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.